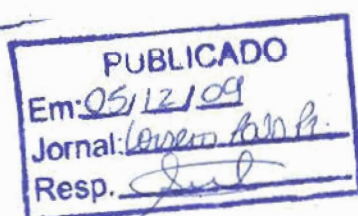




Lei nº. 697/ 2008



SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO COM TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA: RECAPADORA DE PNEUS CANTAGALO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder legislativo a seguinte proposta de:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Permutar o terreno pertencente ao município localizado a Rua 12 de maio s/n com área de 2.947,91 M2 localizado ao lado do barracão de geração de renda sob matrícula de nº. 5.134 ficha 01 quadra "A" composto por um barracão medindo 12 x 30 m sendo que o valor do terreno avaliado em R\$: 70.000,00 (setenta mil reais).

A troca será feita por um 11 lotes da quadra nº 08 do Jardim Santana entre as Ruas 12 de maio e Rua Inocência de Abreu com a área total de 5.988,70 M2, composto pelos lotes nº s 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11.

Sob matrículas: 195,196,191,192,193,194,187,188,189,190,186, livres de construção ou quaisquer ônus ao Município, avaliado em R\$: 70.000,00 (setenta mil reais).

Conforme avaliações e croquis anexos.

Art. 2º - Fica a empresa Recapadora de Pneus Cantagalo responsável de construir um barracão medindo 12X30 com os mesmos materiais e especificações para uso do município no prazo de 1 ano (um ano) com recursos próprios ressarcindo assim o Município com a obra do barracão, no local onde o Município definir a prioridade de construção, caso a empresa não construa o barracão em tempo hábil será recolhido aos cofres públicos o valor da multa equiparada ao valor do barracão, no prazo de 15 dias previamente avaliado pela comissão de avaliação imobiliária Municipal e de empresa especializada.

Art. 3º - Fica a Empresa Recapadora Cantagalo comprometida a gerar 40(quarenta) empregos, vinculados ao bem estar da vizinhança da comunidade ao meio ambiente, quanto a poluição, segurança e as normas técnicas exigidas nas leis pertinentes a matéria.

Art. 4º - o terreno permutado será utilizado pelo Município para a área de Segurança Pública a construção da nova sede da Delegacia de polícia civil, retirando do centro do Município a estrutura frágil e vulnerável onde se encontra sem condições de melhorias no local.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 04 de dezembro de 2.008.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal